

## NOTA TÉCNICA NUGEPNAC/CI NO. 004/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024.

### COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

**Sergio Torres Teixeira**, Desembargador Presidente do Centro de Inteligência; **Ivan de Souza Valença Alves**, Desembargador Presidente da 1ª Turma; **Paulo Alcantara**, Desembargador Presidente da 2ª Turma; **Valdir José Silva de Carvalho**, Desembargador Presidente da 3ª Turma; **José Luciano Alexo da Silva**, Desembargador Presidente da 4ª Turma; e **Renata Conceição Nóbrega Santos**, Juíza Auxiliar da Corregedoria.

### ASSESSORIA TÉCNICA

**Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira**, Assessor Chefe da Vice-Presidência do TRT6 e Doutorando em Direito (Bolsista CAPES) pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

**Alessandro Alcides de Souza**, Diretor da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT6.

**Stephanie Almeida de Jesus Dias**, servidora integrante da Divisão de Inovação e Pesquisa Tecnológica (DIPT), Doutoranda em Administração pela Universidade Federal de Goiás (UFG), com foco em Inteligência Artificial aplicada na Administração da Justiça.

**Auston Ricardo Soares Costa**, Chefe da Divisão de Inovação e Pesquisa Tecnológica (DIPT).

**Kíria de Almeida Miranda**, Assistente do Secretário-Geral Judiciário e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM).

**Assunto:** Utilização de Inteligências Artificiais Generativas no âmbito do judiciário

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica elaborada pelo Centro de Inteligência, em parceria

com a Divisão de Inovação e Pesquisa Tecnológica (DIPT), unidade integrante do LIODS-TRT6 (Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT6), em consonância com suas atribuições de assessorar o desenvolvimento de políticas e diretrizes tecnológicas voltadas à inovação e modernização do Judiciário. A presente nota visa estabelecer diretrizes para o uso responsável e seguro da Inteligência Artificial (IA) Generativa no Judiciário, com enfoque em sua aplicação ética e transparente para a otimização de tarefas.

## 2. JUSTIFICATIVA

No contexto judicial, o avanço da inteligência artificial com o surgimento de ferramentas generativas apresenta novas possibilidades, ao permitir a criação de conteúdos variados com base nas solicitações dos usuários. Plataformas como *ChatGPT* e *Gemini* exemplificam essa tecnologia, possibilitando a produção de textos, áudios, imagens e vídeos. Entretanto, seu uso no Judiciário deve observar parâmetros de transparência, precisão, auditabilidade do processo decisório e responsabilidade, considerando o impacto direto das decisões judiciais na concretização de direitos fundamentais.

A forma como essas ferramentas são desenvolvidas pode gerar padrões de resposta que não correspondem às especificidades do ambiente judicial. Como as decisões automatizadas se baseiam em dados históricos, frequentemente permeados por distorções sociais e desigualdades preexistentes, existe o risco de que esses sistemas reproduzam tais padrões, impactando desigualmente grupos como minorias étnicas e sociais. Além disso, esses sistemas podem gerar respostas imprecisas e, em alguns casos, informações incorretas, exigindo uma supervisão cuidadosa para evitar que decisões sejam tomadas com base em dados sem fundamento em evidências reais ou contexto adequado.

Atualmente, diversos países já utilizam a IA como suporte para construção de decisões judiciais. Tribunais e Cortes Internacionais estão adotando essas tecnologias para acelerar trâmites processuais, além de aprimorar a precisão e consistência das decisões.

No Brasil, o uso da IA no Judiciário tem crescido significativamente. Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou 140 projetos distribuídos por 62

tribunais, evidenciando o avanço da adoção dessa tecnologia no sistema judiciário brasileiro. Contudo, no âmbito do judiciário trabalhista, embora existam iniciativas utilizando IA generativa, elas dependem de ferramentas privadas, como Gemini ou *ChatGPT*, não havendo ainda soluções integralmente desenvolvidas pelo próprio judiciário para suas demandas específicas.

Assim, esta Nota Técnica, em conformidade com a Resolução CNJ nº 332/2020, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em alinhamento com o Guia de uso de Inteligência Artificial Generativa no Tribunal de Contas da União (TCU) e a Carta de Foz do Iguaçu sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) no Judiciário, estabelece diretrizes para a aplicação de IAs generativas que não sejam desenvolvidas ou administradas pelo próprio Judiciário em atividades profissionais ou no tratamento de dados acessados em razão das funções desempenhadas. O objetivo do documento é orientar o uso dessas tecnologias de forma a mitigar possíveis vieses, distorções e promover respostas que atendam às exigências e particularidades do ambiente judicial.

### 3. **PREMISSAS**

1. O julgamento humano é insubstituível no sistema judicial (preservando-se, a garantia constitucional do juiz natural), sendo o papel das ferramentas de inteligência artificial exclusivamente de suporte e apoio às decisões;
2. É de inteira responsabilidade do autor qualquer documento produzido, independentemente de ter utilizado ou não uma ferramenta de IA generativa;
3. As informações inseridas nas plataformas externas de IA generativa devem limitar-se a dados públicos e que não estejam sob proteção de direitos autorais da instituição;
4. Todo conteúdo produzido pelas IA's generativas deve ser supervisionado e revisado;
5. As IA's generativas podem distorcer o sentido e o conteúdo dos dados inseridos, introduzindo vieses sociais, culturais, de gênero, de classe social, de idade, linguísticos, políticos, ideológicos e geográficos;
6. Os resultados de operações matemáticas devem ser cuidadosamente revisados;
7. O usuário das IA's generativas deve estar consciente das limitações desta tecnologia, dentre as quais se inclui a incapacidade de interpretar fielmente as nuances e contextos necessários para a entrega de uma justiça adequada e individualizada.

#### **4. MELHORES PRÁTICAS NO USO DE IA'S GENERATIVAS**

Esta Nota Técnica delinea recomendações sobre as melhores práticas para a aplicação da IA no âmbito do Judiciário, destacando atividades em que seu uso pode agregar benefícios.

##### **Cadastro para utilização das plataformas**

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, recomenda-se evitar a utilização de endereços de e-mail institucionais, credenciais ou números de telefone do Tribunal para a criação de contas em plataformas externas de IA generativa. .

##### **Apoio na Elaboração de Documentos**

A IA generativa pode auxiliar na criação de minutas de e-mails, documentos administrativos, ofícios, decisões e pareceres, atuando como um organizador de informações e elaborando um primeiro rascunho, otimizando tempo e liberando recursos humanos para tarefas de análise e julgamento. É importante destacar que a IA deve ser utilizada como ferramenta de apoio, e não como substituta do profissional do Direito.

A revisão e validação do conteúdo gerado por IA são indispensáveis para assegurar a precisão, qualidade e conformidade legal dos documentos, além de promover uma administração da Justiça humana e responsável, preservando a confiança pública no sistema judicial.

Ao utilizar ferramentas de IA generativa, deve-se atentar às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As informações inseridas nas plataformas externas de IA generativa devem limitar-se a dados públicos da instituição. A proteção aos dados pessoais, conforme definido no Artigo 5, Inciso I e Artigo 46 da LGPD, e a informações sigilosas ou sensíveis são essenciais, pois a IA pode acessar e tratar dados sensíveis contidos em processos, o que envolve a exposição de informações privadas protegidas por lei. Esse cuidado é fundamental para evitar o acesso não autorizado e uso indevido ou inadequado de dados que podem comprometer a privacidade e os direitos dos titulares, além de assegurar o cumprimento da legislação.

É fundamental lembrar que o Direito envolve questões complexas, subjetivas e contextuais. Ao operador do Direito cabe a percepção dos impactos sociais e dos aspectos que individualizam cada decisão; por isso, a revisão e supervisão humana

são indispensáveis para os conteúdos gerados a partir da utilização da IA generativa. Submeter o conteúdo gerado pela IA à revisão humana assegura precisão, coerência e adequação ao contexto jurídico, além de permitir a identificação e mitigação de possíveis distorções que possam comprometer a imparcialidade e a sensibilidade exigidas para decisões que respeitem a dignidade e a singularidade de cada processo.

### **Análise de grandes volumes de dados**

A aplicação de IA's generativas na análise de grandes volumes de dados administrativos é uma possibilidade que permite uma gestão mais eficiente e informada, permitindo identificar padrões e otimizar processos internos. Exemplos de utilização incluem o monitoramento das jurisprudências, que por serem parte do direito público são acessíveis ao público, para detectar divergências entre decisões; avaliação e acompanhamento de consumo de recursos administrativos como energia e materiais de escritório, bem como de dados de manutenção predial. Essas informações, por não envolverem dados sensíveis, podem ser analisadas de forma automatizada para apoiar decisões operacionais e estratégicas, sem comprometer a privacidade dos envolvidos.

No entanto, há desafios específicos no uso de IA em áreas que exigem precisão matemática ou interpretação minuciosa. Como algumas IA's generativas atualmente disponíveis apresentam limitações em cálculos, mesmo aqueles que não apresentam complexidade, sua aplicação em tarefas que demandam precisão deve ser acompanhada de rigorosa supervisão humana.

Além disso, essas ferramentas são projetadas para sempre fornecer uma resposta, mesmo quando não possuem informações suficientes. Isso significa que, na ausência de dados ou padrões necessários, podem apresentar conteúdos imprecisos, como citar jurisprudências inexistentes ou dispositivos legais de outro país com o mesmo idioma, tratando-os como se fossem aplicáveis ao Brasil, o que pode ocorrer devido à semelhança linguística. Esse comportamento reforça a necessidade de supervisão humana para evitar decisões baseadas em informações equivocadas.

### **Facilitação na análise petitoria e criação de questionamentos iniciais para utilização em audiências.**

As ferramentas de IA generativas podem funcionar como poderosos instrumentos para geração de perguntas/questionamentos para esclarecimentos de

pontos controvertidos apresentados nos petítórios das partes. Isso pode facilitar, sobremaneira, o trabalho inicial dos magistrados na condução dos trabalhos em audiência, enriquecendo a coleta probatória.

Registra-se, por sua vez, que a supervisão humana permanece indispensável para avaliação da necessidade de questionamentos adicionais.

### **Elaboração de Documentos**

As IA's generativas também contribuem para a criação de rascunhos, minutas e modelos de documentos jurídicos e administrativos, como e-mails, pareceres e ofícios, organizando informações de forma eficiente. A partir de modelos preexistentes ou de um estilo de escrita específico, a IA pode gerar novos documentos que seguem o padrão estabelecido, replicando formatos e estruturas previamente definidos. Esse recurso é útil para a criação de documentos repetitivos, permitindo a padronização necessária sem comprometer as adaptações específicas de cada caso.

No entanto, a assistência da IA deve ser encarada como um suporte inicial, que exige revisão humana para assegurar que cada documento esteja ajustado ao caso em análise e que eventuais citações fornecidas pela ferramenta de IA, inclusive a julgados e citações doutrinárias, esteja correta (já que existem inúmeros relatos de que as IA generativas podem apresentar alucinações criativas). Além disso, é fundamental considerar que as saídas produzidas pelos sistemas de IA podem apresentar vieses sociais e culturais, como vieses de gênero, classe social, idade, e linguísticos, bem como vieses políticos, ideológicos e geográficos. Essas tendências podem impactar negativamente a inclusão de minorias e afetar a representatividade e imparcialidade dos conteúdos gerados. Assim, embora a IA possa otimizar a etapa de elaboração, a avaliação crítica e os ajustes realizados pelos operadores jurídicos são essenciais para garantir precisão, conformidade com o contexto jurídico e mitigação de vieses.

### **Simplificação da Linguagem Jurídica**

A utilização de IA para a simplificação de termos jurídicos visa ampliar a acessibilidade e a compreensão do conteúdo judicial pelo público em geral, em conformidade com a Recomendação CNJ n. 144/2023, que orienta os tribunais a adotarem linguagem clara e acessível em suas comunicações. A IA pode apoiar essa diretriz ao processar e gerar versões simplificadas de documentos jurídicos,

promovendo maior transparência e acesso à informação.

É imprescindível, contudo, que todo material simplificado por IA seja submetido a uma revisão humana, para evitar distorções no conteúdo original que possam comprometer a precisão e a integridade jurídica. Assim, a supervisão assegura que a simplificação e o texto proposto pela IA reflitam o sentido e os efeitos legais originalmente almejados.

### **Apoio à Inovação e Criatividade**

O uso de IA pode também contribuir para a busca de soluções inovadoras, especialmente em situações que demandam criatividade e adaptação. A IA pode ser utilizada para explorar novas abordagens na resolução de conflitos, identificando caminhos alternativos para promover a conciliação e sugerindo soluções criativas em casos complexos. Além disso, a IA pode auxiliar na formulação de propostas que otimizem práticas e procedimentos, incentivando a inovação no desenvolvimento de soluções jurídicas.

Contudo, a aplicação da IA nesse contexto requer cautela e supervisão, garantindo que as sugestões e recomendações respeitem as normas e princípios jurídicos. A utilização de IA como ferramenta de suporte à criatividade deve ser complementada pela análise crítica dos operadores do direito, que avaliam a viabilidade e adequação das soluções apresentadas.

## **5. ADVERTÊNCIAS**

### **Alucinação**

Em ambientes como o Judiciário, em que a precisão e a veracidade das informações são cruciais, as alucinações das ferramentas de IA generativa apresentam riscos significativos. Alucinação, no contexto de modelos de inteligência artificial, refere-se à geração de informações incorretas, imprecisas ou não verificáveis por esses sistemas. Trata-se de uma falha em que o modelo, ao tentar responder uma pergunta ou produzir um conteúdo, cria dados sem base em fatos reais ou fontes verificáveis, como se imaginasse a resposta.

Esse fenômeno ocorre porque os modelos de IA geram respostas com base em padrões estatísticos dos dados nos quais foram treinados, mas sem a capacidade

de conferir a exatidão dessas informações com o mundo real. Esse fenômeno pode ser agravado pela incapacidade das IA's de reconhecerem, de forma autônoma, quando estão alucinando, dada a semelhança entre as respostas corretas e as que contêm erros. Por esse motivo, é imprescindível que todo conteúdo gerado por IA generativa no contexto judicial seja rigorosamente revisado e supervisionado. Apenas a validação humana pode assegurar que as informações utilizadas nas decisões sejam precisas e verídicas, prevenindo, assim, os riscos de distorção e erro que poderiam comprometer a integridade dos processos e os princípios de justiça e imparcialidade.

### **Inafastabilidade da responsabilidade**

Independentemente do uso de ferramentas de IA, os autores dos documentos permanecem exclusivamente responsáveis pelo seu conteúdo, sendo-lhes inafastável o dever de assegurar a precisão e a conformidade com os princípios legais. No contexto judicial brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35/1979) são marcos que reforçam a responsabilidade ética e técnica dos agentes públicos. Portanto, o uso de IA não isenta os servidores e magistrados de suas obrigações legais e éticas, devendo esses profissionais supervisionar e validar as informações geradas para evitar consequências jurídicas.

Registre-se, por sua vez, que quando houver emprego de IA generativa para auxílio à redação de ato judicial, tal situação pode, facultativamente, ser mencionada no corpo da decisão, sendo porém devido o registro interno, pelo magistrado(a), dessa circunstância para fins de produção de estatísticas, monitoramento e eventual auditoria.

## **6. NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO**

A capacitação técnica de magistrados e servidores no uso de ferramentas de IA generativas é indispensável. O usuário deve atuar como intérprete crítico dos resultados gerados pela IA, sendo capaz de identificar seus limites e potencialidades. A tecnologia não pode, sob nenhuma circunstância, ser aplicada de maneira automática ou sem reflexão. O juiz e/ou servidor precisa ter a habilidade de questionar os resultados fornecidos pelo sistema, especialmente tendo o conhecimento de como

a ferramenta funciona e respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

## **7. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a presente nota técnica apresenta as seguintes conclusões:

1. A utilização de IA generativa no Judiciário apresenta potencial significativo para aprimorar a eficiência e apoiar a tomada de decisões, desde que aplicada de forma responsável e supervisionada;
2. Esta Nota Técnica delineou as diretrizes para o uso ético e seguro da IA generativa, enfatizando a importância da revisão humana e da observância das normas legais e princípios de justiça;
3. A adoção dessas tecnologias deve ocorrer de maneira cuidadosa, com atenção especial para a preservação da imparcialidade, a mitigação de vieses, a proteção de dados pessoais e a priorização dos valores humanistas assegurados na Constituição Federal e tratados internacionais. Contudo, para garantir que essas ferramentas realmente contribuam para a missão de promover a justiça, é essencial que seu uso seja sempre complementar e supervisionado pelos profissionais jurídicos;
4. Quando houver emprego de IA generativa para auxílio à redação de ato judicial, tal situação pode, facultativamente, ser mencionada no corpo da decisão, sendo porém devido o registro interno, pelo magistrado(a), dessa circunstância para fins de produção de estatísticas, monitoramento e eventual auditoria;
5. A capacitação técnica contínua de magistrados e servidores no uso de ferramentas de IA generativas é indispensável. O usuário deve atuar como intérprete crítico dos resultados gerados pela IA, sendo capaz de identificar seus limites e potencialidades.

**Sergio Torres Teixeira**

Desembargador Vice-Presidente do TRT6  
Presidente do Centro de Inteligência